



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: kristiani@piracaia.sp.gov.br

Da: Coordenadoria Geral Administrativa

Para: Gabinete de Prefeito

Processo: 1719/2022

Pregão Eletrônico: 21/2022

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de mobiliários para suprir as demandas dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Piracaia.

Trata-se de um pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico nº 21/2022, do processo licitatório nº 1719/2022.

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, entrou com o pedido de impugnação alegando o item 13 do edital, o qual refere-se ao prazo de entrega.

De maneira primordial, podemos afirmar que há presente no processo licitatório todos requisitos legais para abertura do procedimento, em respeito aos princípios do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93.

“Art. 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da**



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: kristiani@piracaia.sp.gov.br

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

(grifos nossos)”

A empresa E. TRIPODE menciona em sua alegação que o prazo que está previsto no edital é INEXEQUÍVEL. Entretanto, devemos salientar o significado desta palavra: “que não pode ser executado, realizado ou cumprido; irrealizável.”.

Devemos discordar deste termo utilizado pela empresa, por não se tratar de uma entrega que não pode ser executada. Refere-se a bens mobiliários, bens estes que não serão confeccionados sob medidas, bens que podem ser encontrados a pronta entrega em diversos locais.

O prazo de entrega não é incompatível com o mercado, não é irrazoável, e muito menos restritivo à participação de interessados.

Cabe ressaltar, que a Administração zela pela competitividade de fornecedores, princípio este da isonomia e que também está dentro do art. 3º que mencionamos acima, onde não é realizado cláusulas restritivas e direcionadoras, respeitando o inciso I do art. 3º:

“ (...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: kristiani@piracaia.sp.gov.br

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)”

Na Lei de Licitações e Contratos, também encontramos que o período de “pronta entrega”, é de até 30 dias. E, cabe a Administração definir o objeto e suas especificações de acordo com as suas necessidades.

Por fim, a administração mantém o prazo de entrega conforme disposto no edital e em outros processos realizados pela prefeitura em outras oportunidades, devendo caso haja necessidade, no processo de execução serem tratados casos pontuais supervenientes.

Atenciosamente,

Piracaia, 07 de novembro 2022.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

À

Diretora de Administração

Processo: 1719/2022

Pregão Eletrônico: 21/2022

Registro de Preço para a eventual aquisição de mobiliários para suprir as demandas dos departamentos da Prefeitura Municipal de Piracaia.

Considerando a fundamentação apresentada, acolho a manutenção do prazo conforme consta do edital

Retorno para as providencias que couber.

Atenciosamente,

Piracaia, 07 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal